



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de dezembro de 2019

I

Série

Número 194

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 961/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, no âmbito do Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 962/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “5.ª Semana das Sidras”, realizado no ano de 2019, no âmbito do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade.

Resolução n.º 963/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com vista a compartilhar os encargos com a realização da XXV Semana Cultural da Ilha 2019, no âmbito do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 964/2019

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar na sua sede, à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 30 de dezembro de 2019.

Resolução n.º 965/2019

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. que terá lugar na sua sede, à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 30 de dezembro de 2019.

Resolução n.º 966/2019

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar na sua sede, à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 30 de dezembro de 2019.

Resolução n.º 967/2019

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia

Geral entidade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede, à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 30 de dezembro de 2019.

Resolução n.º 968/2019

Louva publicamente os atletas, madeirenses Luís Ricardo Agrela Teixeira, Ricardo Nuno Barros Santos e o técnico Duarte Nuno Freitas Sousa, o técnico, a Associação Nacional de Desporto para o Desenvolvimento Intelectual e o Clube Desportivo “Os Especiais”, pelos resultados obtidos ao serviço da Seleção Nacional a Medalha de Prata no Campeonato do Mundo de Basquetebol na variante de 3x3.

Resolução n.º 969/2019

Aprova a prorrogação da linha de crédito bonificado, criada pela Resolução n.º 15/2019, de 17 de janeiro, até 31 de dezembro de 2020.

Resolução n.º 970/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Resolução n.º 971/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação da Madeira de Desporto para Todos tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à organização de projetos dos associados do desporto para todos, na época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Resolução n.º 972/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Grupo de Jovens Caniçalenses tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Resolução n.º 973/2019

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a associação denominada Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista a contribuir para o equilíbrio financeiro da Instituição, no âmbito do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos.

Resolução n.º 974/2019

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial São Bento da Ribeira Brava, com vista a suportar o défice de funcionamento estimado para 2019 com prossecução de atividades do serviço de confeção e distribuição de refeições ao domicílio, no âmbito da resposta social serviço de ajuda domiciliária, incluindo o fornecimento de refeições ao Centro de Dia da Quinta Grande.

Resolução n.º 975/2019

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, com vista à compensação dos défices de funcionamento gerados no âmbito da prossecução das respostas sociais da área da segurança social, nomeadamente as desenvolvidas nos equipamentos de apoio social denominados por Estabelecimento Santa Isabel e Estabelecimento Jardim do Sol.

Resolução n.º 976/2019

Autoriza a celebração de uma adenda ao Acordo de Cooperação – Apoio Eventual n.º 22/2018 a outorgar entre o ISSM, IP-RAM e a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., com vista à alteração do prazo de execução constante no acordo para 30 de junho de 2020.

Resolução n.º 977/2019

Autoriza a celebração de uma adenda ao Acordo de Cooperação – Apoio Eventual n.º 25/2018 a outorgar entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Voluntário, com vista a considerar elegível para efeitos de apoio os encargos com a aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares e de equipamento diverso, designadamente equipamento informático, constituído por cinco computadores, necessários ao bom e regular funcionamento das atividades no âmbito do voluntariado social prosseguidas pela Instituição.

Resolução n.º 978/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 238.176,84, da parcela de terreno n.º 33/3 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 979/2019

Procede a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 819/2018, de 31 de outubro, que aprova a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 79/1 letras “AL”, necessária à obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 980/2019

Desafeta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo oitenta e oito da secção “BY” (anteriormente inscrito sob parte do artigo cinquenta barra três da secção “BY”), da freguesia e concelho de Machico, com a área de setenta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número um três oito nove, confrontante na parte considerada, do Norte Rui Alberto Aveiro Alves e José Manuel Aveiro Alves, do Sul, Leste e Oeste com a Rua do Padeiro.

Resolução n.º 981/2019

Autoriza a tomar de arrendamento à entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., uma divisão destinada aos serviços da Conservatória do Registo Civil Predial e Comercial de Santana, designada pela letra “B”, localizada no piso 0, incluindo 3 lugares de estacionamento automóvel identificados com os n.ºs 30, 31 e 32, no imóvel designado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana.

Resolução n.º 982/2019

Autoriza, através de aditamento, a alteração do contrato de subarrendamento, outorgado em 17/07/1990, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial por quotas “JPF – Centros Comerciais, Hotelaria e Construção, Lda.”.

Resolução n.º 983/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, contribuinte n.º 511041047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc..

Resolução n.º 984/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a comparticipação financeira do projeto “Final das Regiões Motocross 2019”.

Resolução n.º 985/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do projeto designado “Open Internacional de Bridge 2019”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 961/2019**

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), constituída em 1986, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2001, como de utilidade pública;

Considerando que a AJAMPS tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos jovens agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvi-

mento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que ultrapassado em grande parte o estigma que, ao longo dos tempos históricos, foi inibindo que o associativismo na Região Autónoma da Madeira adquirisse uma expressão relevante, são cada vez mais os profissionais dos setores agrícola e agroalimentar, sobretudo os mais jovens, que reconhecem os benefícios de estarem organizados, pelo que as estruturas associativas como a AJAMPS vêm adquirindo uma nova dinâmica mas, simultaneamente, uma responsabilidade acrescida em satisfazerem e darem resposta adequada às necessidades e expectativas de um maior número de aderentes;

Considerando que a AJAMPS, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que está expresso no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, no que o mesmo estabelece quanto à área da agricultura, ser objetivo proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, e da Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, que aprova a 1.ª alteração ao Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2019, conceder à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma participação financeira que não excederá o montante de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.DF.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41915723 e compromisso n.º CY51917680.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 962/2019

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, pessoa jurídica não colegial que administra de acordo com a lei canónica e civil, todos os bens e direitos da Igreja Paroquial dos Prazeres vem, desde 2000, desenvolvendo o projeto Quinta Pedagógica dos Prazeres;

Considerando que este projeto, sem fins lucrativos, tem demonstrado inegáveis méritos, muito contribuindo para a

dinamização socioeconómica do meio rural de inserção, designadamente preservando e estimulando a agricultura do concelho da Calheta, proporcionando a transformação e comercializando produções com forte cunho tradicional e reconhecida qualidade como sejam, entre outras: a sidra e o vinagre de sidra, os doces e compotas de um vasto sortido de frutos e combinações de frutos, chás diversos e ervas aromáticas e condimentares;

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, organizou o evento Semana das Sidras, já na sua 5.ª edição, o qual uma vez mais prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de um produto agroalimentar com grande significado na agricultura local;

Considerando que as receitas próprias da Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “5.ª Semana das Sidras”, realizado no ano de 2019.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 11.000,00 (onze mil euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.DG.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607,

centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41912247/001 e compromisso n.º CY51917705.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 963/2019

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Casa do Povo tem desempenhado na promoção e valorização do meio rural, bem como na dinamização da economia local, através da realização da Semana Cultural da Ilha;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com vista a participar os encargos com a realização da XXV Semana Cultural da Ilha 2019.
- 2 - Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.

6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51917694.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 964/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.» , que terá lugar na sua sede, à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 30 de dezembro de 2019, pelas 10H00, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos da ordem do dia em anexo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 965/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.» que terá lugar na sua sede, à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 30 de dezembro de 2019, pelas 10H30, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos da ordem do dia em anexo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 966/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» , que terá lugar na sua sede, à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 30 de dezembro de 2019, pelas 11H00, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os assuntos da ordem do dia em anexo, a qual faz parte integrante da

presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 967/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» , que terá lugar na sua sede, à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 30 de dezembro de 2019, pelas 12H00, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os assuntos da ordem do dia que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 968/2019

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelos atletas madeirenses Luís Ricardo Agrela Teixeira, Ricardo Nuno Barros Santos e o técnico Duarte Nuno Freitas Sousa do Clube Desportivo “Os Especiais”, ao vencer ao serviço da Seleção Nacional a Medalha de Prata no Campeonato do Mundo de Basquetebol na variante de 3x3, para jogadores com Síndrome de Down;

Considerando que a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve louvar publicamente os atletas, o técnico, a Associação Nacional de Desporto para o Desenvolvimento Intelectual e o Clube.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 969/2019

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 15/2019, de 17 de janeiro, foi criada uma Linha de Crédito para a disponibilização de meios financeiros para adiantamento dos fundos comunitários do Fundo Social Europeu, no âmbito do Programa "Madeira 14-20";

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 396/2019, de 27 de junho, retificada pela Resolução n.º 494/2019, de 1 de agosto, foi aprovada a primeira adenda ao Protocolo que criou a referida Linha de Crédito, prorrogando os seus efeitos, uma vez que não foi possível efetuar o reembolso do capital em dívida atempadamente;

Considerando que o desenvolvimento de um novo sistema de informação, com exigências mais substanciais em termos de reporte de informação, tem vindo a originar que o ritmo normal de apresentação de reembolsos, por

parte dos beneficiários, não tenha decorrido com normalidade, provocando atrasos que justificam a demora na amortização dos montantes afetos à Linha de Crédito;

Considerando assim que a data de reembolso integral do capital em dívida das instituições junto da Caixa Geral de Depósitos, estipulada para 10 de dezembro de 2019, não se coaduna com a realidade, uma vez que não foi possível efetuar o seu reembolso, pelas razões referidas, sendo por isso necessário proceder a uma nova prorrogação;

Considerando, face ao acima exposto, a necessidade de alterar a data de término do Protocolo, até 31 de dezembro de 2020;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Aprovar a prorrogação da linha de crédito bonificado, criada pela Resolução n.º 15/2019, de 17 de janeiro, até 31 de dezembro de 2020.
- 2 - Aprovar a minuta da Segunda Adenda ao Protocolo celebrado, em 21 de janeiro de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, e a Caixa Geral de Depósitos, na qual são alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao Protocolo.
- 4 - Os encargos resultantes da linha de crédito terão cabimento orçamental, no ano de 2019, na Classificação orgânica: 44 9 50 01 01, Centro financeiro M100401, Centro de Custo M100A41100 Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto 51994; Classificação Económica 04.01.02.S0.00; Classificação funcional 213 e Fundo: 4111000696.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 970/2019

Considerando que o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de columbofilia, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.ºs 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 3.323,67 (três mil, trezentos e vinte e três euros e sessenta e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	€ 987,51
Apoio à Atividade	€ 2.336,16
TOTAL	€ 3.323,67

- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- 4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.J0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.RC.J0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51914312.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 971/2019

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto para todos constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva do desporto para todos e a promoção de hábitos de vida saudáveis na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários âmbitos, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que

aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.ºs 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação da Madeira de Desporto para Todos tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à organização de projetos dos associados do desporto para todos, na época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação da Madeira de Desporto para Todos uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 239.755,87 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Projetos dos Associados do Desporto para	
Todos	€ 239.755,87
Total	€ 239.755,87

- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- 4 - Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número un desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

- 5 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
- 6 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 7 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 8 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 9 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51917660.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 972/2019

Considerando que o Grupo de Jovens Caniçalenses, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ginástica aeróbica desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.ºs 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo de Jovens Caniçalenses tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo de Jovens Caniçalenses uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 5.227,50 (cinco mil, duzentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	€ 5.227,50
TOTAL	€ 5.227,50

- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- 4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.N0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51914216.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 973/2019

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o apoio a cidadãos e famílias de jovens e adultos portadores de paralisia cerebral ou doenças neurológicas afins;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, nas respostas sociais de Lar Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais;

Considerando o pedido da mesma Instituição, através do qual é solicitado a atribuição de apoio financeiro adicional de pelo menos 120 mil euros, destinado à promoção do seu equilíbrio financeiro, com o intuito de manter as atuais respostas sociais desenvolvidas;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento atendendo à crescente dependência e envelhecimento dos utentes que obrigou a Instituição ao reforço da sua equipa interdisciplinar de recursos humanos, designadamente na área dos cuidados médicos e de enfermagem, com vista a fornecer um apoio técnico especializado aos seus utentes;

Considerando ainda que os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, transversais a todos os trabalhadores, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, pelo aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como pelos restantes aumentos nos gastos com pessoal, designadamente da TSU, têm vindo a onerar o funcionamento da Instituição;

Considerando ainda que o mencionado aumento de gastos de funcionamento não tem sido acompanhado por um aumento equivalente dos seus rendimentos, designadamente os de natureza fixa, e que os donativos e outros apoios que a mesma arrecada, embora significativos no cômputo da sua atividade, são manifestamente escassos para garantir o seu adequado funcionamento, e promover o seu equilíbrio financeiro;

Considerando que a Instituição tem vindo a acumular resultados negativos da sua atividade desde o ano 2013, os quais registam agravamento de ano para ano, situação apenas atenuada no ano de 2018, fruto da atribuição de um apoio extraordinário do Governo Regional, designadamente o concedido através da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais no montante de 130.000,00 €, para promoção do equilíbrio financeiro;

Considerando ser crucial promover esta medida de equilíbrio financeiro à Instituição, comprovado que está o interesse público da manutenção da sua intervenção social, equacionando-se em tempo oportuno, a estratégia de sustentabilidade financeira futura da mesma, com o objetivo de inverter a situação de resultados deficitários, garantindo assim, que a natureza de apoio eventual, ora concedido, não seja recorrente;

Considerando que a Instituição tem assumido um papel preponderante e de relevo nesta área de intervenção, sendo a única com um leque tão diversificado de serviços para esta população na RAM, e enquanto estrutura complementar à família através de uma resposta ao nível residencial, ocupacional e de reabilitação a cidadãos e famílias de jovens adultos portadores de paralisia cerebral ou doenças neurológicas afins, assente num modelo partilhado de prestação de cuidados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista a contribuir para o equilíbrio financeiro da Instituição.
- 2 - Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros).
- 3 - O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em 2019, após outorga do presente acordo.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
- 6 - A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 120.000,00 € foi objeto de cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Programa, Fundo DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, encontrando-se registada sob o cabimento/ compromisso n.ºs 180 190 3047/48 e 280 190 4602, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 974/2019

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a assumir a gestão de todo o Serviço de Ajuda Domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz, Câmara de Lobos e Funchal;

Considerando que referida Instituição, no âmbito da mesma resposta social, em particular nas vertentes de confeção e distribuição de refeições ao domicílio, assumiu desde o ano de 2011, a coordenação deste serviço, abrangendo cidadãos da já mencionada área de intervenção geográfica da Instituição;

Considerando que as atividades desenvolvidas têm vindo a ser exercidas, em instalações cedidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, no espaço onde funciona o Centro de Dia do Centro Cívico da Quinta Grande;

Considerando que o ISSM, IP-RAM, através de instrumento de cooperação celebrado para este efeito, tem vindo a apoiar financeiramente a Instituição na prossecução desta resposta social, nas vertentes de confeção e distribuição de refeições ao domicílio;

Considerando que face à natural atualização dos preços unitários de produção e confeção dos pacotes alimentares servidos aos utentes, bem como dos gastos associados à distribuição dos mesmos pelos cidadãos beneficiários deste serviço, o apoio financeiro permanente atribuído pelo ISSM, IP-RAM, no âmbito da presente resposta social, encontra-se desatualizado, traduzindo uma situação de défice que interessa reverter;

Considerando que é neste quadro que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista à compensação do défice de funcionamento estimado para 2019, gerado no âmbito da prossecução da resposta social, serviço de ajuda domiciliária, vertentes de confeção e distribuição de refeições ao domicílio;

Considerando que se entende dever ressarcir a Instituição no presente âmbito, comprovado que está o interesse público da manutenção da sua intervenção social, em particular, neste serviço, equacionando-se, em tempo oportuno, a estratégia de reversão de resultados deficitários ocorridos na resposta em apreço, designadamente através de uma alteração ao seu financiamento permanente, garantindo assim, que o apoio pontual ora concedido não se torne recorrente.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º, do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial São Bento da Ribeira Brava, com vista a suportar o défice de funcionamento estimado para 2019 com prossecução de atividades do serviço de confeção e distribuição de refeições ao domicílio, no âmbito da resposta social serviço de ajuda domiciliária, incluindo o fornecimento de refeições ao Centro de Dia da Quinta Grande.

- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 41.115,00 (quarenta e um mil, cento e quinze euros).
- 3 - O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em 2019, após outorga do presente acordo.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
- 6 - A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 41.115,00 € foi objeto de cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Programa, Fundo DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, encontrando-se registada sob o cabimento/ compromisso n.ºs 180 190 3142/43 e 280 190 4900, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 975/2019

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da segurança social, designadamente, direcionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, cuja atividade mais relevante na área da segurança social se circunscreve ao funcionamento de dois equipamentos de apoio social denominados por Estabelecimento Santa Isabel e Estabelecimento Jardim

do Sol, que integram as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e serviço de apoio domiciliário, vertente lavagem e tratamento de roupa, no primeiro equipamento, e, ainda, as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, no segundo equipamento;

Considerando a solicitação da referida Instituição com vista a lhe ser atribuído um apoio financeiro de caráter eventual e extraordinário destinado à cobertura do défice de funcionamento dos equipamentos de apoio social mencionados, com especial relevância para o prejuízo ocorrido no Estabelecimento Santa Isabel;

Considerando que se entende dever acolher o pedido de financiamento formulado pela Instituição, atendendo aos sucessivos resultados da atividade, negativos pelo menos desde o ano de 2015, apresentados nos registos contabilísticos da Instituição, os quais corroboram que é a resposta social estrutura residencial para pessoas idosas, integrada no Estabelecimento Santa Isabel, a que mais contribuí para o desempenho da atividade negativa da Instituição;

Considerando que o financiamento permanente do ISSM, IP-RAM àquela resposta social se concretiza através de um apoio típico (por utente), e que o diferencial entre o gasto mensal efetivo por utente suportado pela Instituição e esse apoio mensal por utente do ISSM, IP-RAM tem que ser acomodado por outras fontes de rendimentos geradas pela mesma, situação que a não ocorrer de forma contrabalançada traduz-se numa performance deficitária da resposta social o que efetivamente se comprova que tem vindo a suceder;

Considerando ainda que as respostas sociais objeto de apoio enquadram-se nas orientações estratégicas definidas no Capítulo IX do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023: “Valorizar e proteger a população idosa” e “Promover a Cooperação Institucional” através da medida: “Reforço dos apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter particular e relevante desta Instituição no apoio às pessoas idosas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um

acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, com vista à compensação dos défices de funcionamento gerados no âmbito da prossecução das respostas sociais da área da segurança social, nomeadamente as desenvolvidas nos equipamentos de apoio social denominados por Estabelecimento Santa Isabel e Estabelecimento Jardim do Sol.

- 2 - Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros).
- 3 - O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição de imediato, logo após outorga do presente acordo.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
- 6 - A despesa em causa no montante de 120.000,00 € foi objeto de cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no ano de 2019, no âmbito da rubrica DA113002/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Programa e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 3214/ 3215/ 3216 e 280 190 4971, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 976/2019

Considerando que a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades de caráter social e humanitário que contribuam para resolver o problema da fome, a favor de cidadãos em situação de carência socioeconómica;

Considerando que através do Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 22/2018, outorgado aos 21 dias do mês de dezembro de 2018, cuja celebração foi autorizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1113/2018, de treze de dezembro de 2018, inserta no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 210, 2.º Suplemento, de dezoito de dezembro de 2018, foi atribuído à Instituição um apoio financeiro no montante de 54.000,00 €, destinado à aquisição de uma viatura para o transporte de mercadorias, necessária ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela Instituição, designadamente no âmbito da resposta social de ajuda alimentar;

Considerando o pedido recente formulado pela Instituição tendo em vista obter a prorrogação de prazo vertida no acordo para apresentação da documentação confirmativa da receção da viatura, a qual se estabeleceu nos termos do mesmo instrumento até 30 de junho de 2019, admitindo-se, excecionalmente, até final do ano de 2019;

Considerando que a Instituição alegou, no decurso de 2019, atrasos na conclusão do procedimento pré-contratual subjacente, o que presentemente origina a que o prazo previsto para a entrega do bem à Instituição extravase o prazo previsto no mencionado Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 22/2018.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 51.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de uma adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 22/2018 a outorgar entre o ISSM, IP-RAM e a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., com vista à alteração do prazo de execução constante no acordo para 30 de junho de 2020.
- 2 - Aprovar a minuta da referida adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 22/2018, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 977/2019

Considerando que a Casa do Voluntário, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades relacionadas com a promoção do voluntariado social, com intervenção em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que através do Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 25/2018, outorgado aos 21 dias do mês de dezembro de 2018, cuja celebração foi autorizada pela

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1159/2018, de 20 de dezembro de 2018, inserta no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 212, Suplemento, de 20 de dezembro de 2018, foi atribuído à Casa do Voluntário um apoio financeiro no montante de € 39.934,93, destinado à aquisição de uma viatura e de equipamento informático, necessários ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma;

Considerando o pedido recente formulado pela Instituição tendo em vista colher autorização para utilizar o montante de apoio recebido do ISSM, IP-RAM, no valor de € 39.934,93, concedido ao abrigo do referido Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 25/2018, na aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares e de equipamento informático, constituído por três computadores, em conformidade com o seu pedido inicial, assim como na aquisição adicional de equipamento informático, constituído por mais dois computadores e de equipamento diverso para dar apoio às atividades sociais desenvolvidas;

Considerando que a aquisição de equipamento informático adicional permitirá introduzir maior eficiência à questão do registo/ gestão dos voluntários e das entidades de enquadramento inscritos no Banco de Voluntários, sendo igualmente um contributo para a operacionalização da componente formativa aos voluntários;

Considerando assim que as aquisições pretendidas têm por fundamento as atuais e reais necessidades da Instituição, traduzindo-se num ato de boa gestão por parte da mesma que desta forma aproveita os meios financeiros já disponibilizados para esse fim.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 51.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de uma adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 25/2018 a outorgar entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Voluntário, com vista a considerar elegível para efeitos de apoio os encargos com a aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares e de equipamento diverso, designadamente equipamento informático, constituído por cinco computadores, necessários ao bom e regular funcionamento das atividades no âmbito do voluntariado social prosseguidas pela Instituição.

- 2 - Aprovar a minuta da referida adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 25/2018, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 978/2019

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 238.176,84 (duzentos e trinta e oito mil e cento e setenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 33/3 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Fátima de Sousa Fernandes da Silva Abreu, Maria Orlanda Gomes Fernandes da Silva, Arlindo Fernandes da Silva, Ana Paula Fernandes da Silva Brito, Romeu Ponte, António Acúrcio Gonçalves de Sousa, António Osvaldo Fernandes da Silva casado com Marcelina Martins Cabral Silva, Aquilina Paula da Silva Gonçalves, Arlindo Fernandes da Silva casado com Maria Dina Sousa de Freitas Silva, Cérgio Gonçalves de Sousa, Edelberta Fernandes da Silva Figueira casada com João Arlindo Figueira de Faria, João Cipriano de Sousa Abreu, José Fernandes Correia, José Nuno Fernandes da Silva, Luz Marina Gonçalves de Abreu e marido Emanuel Freitas Barbosa, Mauro Rodrigues da Silva, Paulo Gilberto Silva Gonçalves, Teresa Manuela Fernandes da Silva casada com Francisco Luís Pereira de Freitas, Ana Cristina Correia da Ponte, Carla Lucinda Correia de Ponte, Nádía Sofia Correia de Ponte e Maria José de Lira Andrade.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 979/2019

Considerando que pela Resolução n.º 819/2018, de 31 de outubro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 79/1 letras “AL”, necessária à obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, a parte expropriada solicitou a expropriação de uma área remanescente, atendendo que a mesma deixou de assegurar, proporcionalmente, os mesmos cómodos que oferecia todo o prédio, nos termos previstos no Código das Expropriações, o que implicou o consequente ajustamento do montante indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 819/2018, de 31 de outubro, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.437,58€ (dezasseis mil e quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 79/1 letras “AL”, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade SPRING HORIZON - UNIPESSOAL, LDA.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 980/2019

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a catorze de abril de dois mil e dez, referente à obra de “Construção da Via Rápida Machico / Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais seis a nove”, parcela vinte e seis, a Região Autónoma da Madeira expropriou a Rui Alberto Aveiro Alves, casado com Maria João de Brito Lopes Aveiro Alves e José Manuel Aveiro Alves e mulher Magda Maria Silva Duque uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de trezentos e vinte e um metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado no Sítio da Pontinha, freguesia e concelho de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cinquenta barra três secção “BY”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número um três oito nove, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número oitenta e quatro barra

dez barra quatrocentos e vinte e nove, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de setenta metros quadrados e, uma área de duzentos e quarenta metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário;

Considerando que esse prédio rústico não se encontra afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de setenta metros quadrados de domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

Desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo oitenta e oito da secção “BY” (anteriormente inscrito sob parte do artigo cinquenta barra três da secção “BY”), da freguesia e concelho de Machico, com a área de setenta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número um três oito nove, confrontante na parte considerada, do Norte Rui Alberto Aveiro Alves e José Manuel Aveiro Alves, do Sul, Leste e Oeste com a Rua do Padeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 981/2019

Considerando que no âmbito do processo de regionalização dos serviços dos registos e do notariado na Região Autónoma da Madeira, e no sentido de ser prestado um serviço de qualidade e proximidade entre os cidadãos, foram desenvolvidos mecanismos de modernização e adequação das instalações das conservatórias, em toda a Região;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira S.A., designada por SDNM, S.A., é a legítima proprietária de uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “B”, integrada no “Centro Cívico de Santana”, que pelas suas características físicas reúne as condições adequadas ao bom integral funcionamento da Conservatória do Registo Civil Predial e Comercial de Santana, principalmente área disponível, estado de conservação e localização privilegiada;

Considerando que a SDNM, S.A., prossegue fins de interesse público, nomeadamente através da conceção, execução e construção de empreendimentos;

Considerando que a Região, não possui imóvel situado no concelho de Santana que reúna no imediato, as condições necessárias para instalação de tão importante serviço público;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de

arrendamento à “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “B”, localizada no piso 0, incluindo 3 (três) lugares de estacionamento automóvel identificados com os números 30, 31 e 32, no imóvel designado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 4674, dispõe de licença de utilização n.º 3/2018, emitida pela Câmara Municipal de Santana em 23/01/2018.

- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa referente ao ano de 2019, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 02 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082, complementada com o respetivo número de compromisso.

As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 982/2019

Considerando que em 17/07/1990, foi celebrado um contrato de subarrendamento entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial por quotas “JPF - Centros Comerciais, Hotelaria e Construção, Lda.”, que teve por objeto a subcave do prédio urbano sito à Rua João Tavira, n.ºs 27 e 35, freguesia da Sé, concelho do Funchal, destinado à instalação dos serviços de garagem do Governo Regional;

Considerando que a mencionada sociedade veio solicitar a alteração ao contrato de subarrendamento, porquanto realizará obras de requalificação no prédio, propondo, consequentemente reduzir parcialmente a área subarrendada.

Considerando que as alterações supervenientes, implicam alterar o primitivo contrato, de forma a possibilitar o reajustamento do valor da renda, devido à diminuição da área subarrendada;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, através de aditamento, a alteração do contrato de subarrendamento, outorgado em 17/07/1990, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial por quotas “JPF - Centros Comerciais, Hotelaria e Construção, Lda.”.

- 2 - Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de subarrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 983/2019

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação Musical e Cultural-Xarabanda, fundada a 5 de julho de 1990, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto a pesquisa e divulgação de músicas tradicionais madeirenses, o ensino de instrumentos musicais típicos da Região Autónoma da Madeira, a promoção de ações de formação sobre a música popular, a edição do cancionário e romanceiro tradicional do Arquipélago da Madeira, bem como o desenvolvimento do gosto e a apetência pela investigação nos domínios literários e musicais da cultura tradicional;

Considerando que a associação em apreço foi declarada de utilidade pública por via da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 967/2002, de 14 de agosto, publicada no JORAM, Iª Serie, n.º 98, de 2002/08/26;

Considerando que a associação em causa tem desenvolvido um papel essencial na recolha, transcrição de textos e de músicas, classificação por géneros musicais e edição de música tradicional, dando um importante contributo para o conhecimento, preservação e divulgação do património cultural da Madeira e Porto Santo;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Xarabanda, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, suscitando novos públicos e consolidando os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a Associação Xarabanda, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região e, desta forma, também indispensável do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura, especialmente no que se refere às tradições, usos e costumes;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc..

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, contribuinte n.º 511041047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc..
- 2 - Conceder à Associação Musical e Cultural “Xarabanda” uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.S0.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 984/2019

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres teve como objetivo concretizado a realização da “Final das Regiões Motocross 2019”, nos dias 01 e 02 de novembro de 2019, evento de carácter inovador na Região Autónoma da Madeira (RAM), que consistiu numa prova que reuniu os seis Campeonatos Regionais de Motocross de Portugal Continental e Ilhas, sendo este evento uma importante alavanca económica e promocional da Região, numa modalidade de elevada visibilidade nacional e internacional, como é o Motocross, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da RAM com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, denominado “Final das Regiões Motocross 2019”, é uma competição que se enquadra no âmbito do Campeonato Nacional de Motocross e sob a égide da FMP - Federação de Motociclismo de Portugal, com execução delegada ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tem e teve como objetivo promover e divulgar o Motocross também como destino Madeira, com

divulgação em diversos canais, com cobertura televisiva em direto para o território nacional e em Live Stream, bem como a presença de vários órgãos de comunicação social, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres é um Clube que teve reconhecido mérito e capacidade para a execução do projeto, o qual contribuiu para a captação de novos nichos de mercado e consequente rejuvenescimento da procura, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a comparticipação financeira do projeto “Final das Regiões Motocross 2019”.
- 2 - Conceder ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.RE.10, fonte 111, prog. 43, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 985/2019

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira realizou a edição do “Open Internacional de Bridge 2019”, na Região Autónoma da Madeira (RAM), cuja organização é composta pelos melhores torneios mundiais e integra o Grand Tour, no período de 31 de outubro a 11 de novembro de 2019;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2019, pela Associação de Bridge da Madeira, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo;

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, teve reconhecido mérito e capacidade para a execução do projeto denominado “Open Internacional de Bridge 2019”, realizado entre os dias 31 de outubro e 11 de novembro de 2019, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que as características deste tipo de modalidade se consagra por ser uma modalidade cujos participantes viajam acompanhados das famílias e permanecem para além das datas do evento, apresentando um grande potencial para funcionar como efeito multiplicador no sector turístico regional, possibilitando igualmente excelentes experiências que serão divulgadas através de canais de comunicação específicos dos jornalistas que se deslocam por ocasião do evento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do projeto “Open Internacional de Bridge 2019”.
- 2 - Conceder à Associação de Bridge da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, classificação funcional 3044, Classificação Económica D.04.07.01.EG.00, fonte 111, programa 43, medida 08, projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)